



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
NÚCLEO DE PESQUISA DE ECONOMIA
E CULTURA DO PROGRAMA DE PÓS -
GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO E A COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS – OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO ACADÊMICA E
TÉCNICO-CIENTÍFICA.**

O NÚCLEO DE PESQUISAS EM CULTURA E ECONOMIA (NuCEC), associação sem fins lucrativos, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Museu Nacional e ao Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.663.683/ 0001-16, sediado na Quinta da Boa Vista s/n, São Cristóvão e no Largo São Francisco de Paula, nº 1, Centro, no Rio de Janeiro, neste ato denominado NuCEC, representada por Federico Neiburg, Doutor em antropologia social, Pesquisador 1B do CNPq, Professor Associado do PPGAS e Coordenador do NuCEC, portador da identidade nº [REDACTED] 6776 [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e CPF nº [REDACTED] 061.687- [REDACTED] com endereço na Quinta da Boa Vista s/n, São Cristóvão, no Rio de Janeiro e por Fernando Rabossi, Doutor em antropologia social, Professor Adjunto do PPGSA e Coordenador do NuCEC, portador da identidade nº RNE [REDACTED] 217 [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] 320.857- [REDACTED] com endereço no Largo São Francisco de Paula, nº 1, Centro, no Rio de Janeiro, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 41.09 [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e CPF nº [REDACTED] 399.897- [REDACTED] com endereço na Rua Sete de Setembro nº 111/32º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA (“Convênio”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação acadêmica e técnica entre a CVM e o Núcleo de Pesquisas em Cultura e Economia (NuCEC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com vistas a promover o intercâmbio de informações, nos campos de estudo de interesse comum, e a realização de ações conjuntas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

1.2. O intercâmbio de informações de que trata o presente Convênio abrangerá o compartilhamento de resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito da



atuação educacional da CVM, sob orientação do NEC, e o conhecimento produzido de forma coletiva pelos pesquisadores de instituições do país e do exterior que integram o NuCEC, notadamente nas linhas de investigação que abordam: (i) a compreensão das práticas econômicas (modos de abastecimento, formas de ganhar e administrar o dinheiro, dinâmicas de troca, poupança, empréstimos, investimento etc.) no âmbito das economias populares; (ii) a relação entre as práticas econômicas do cotidiano das pessoas e as de especialistas (relativas aos conhecimentos e habilidades econômicas elaboradas e incorporadas, aos sentidos das transações, às formas de cálculo, aos modos de circulação de moedas e objetos); (iii) o uso de dispositivos econômicos e instrumentos financeiros; e (iv) as práticas de economia informal e atividades financeiras à margem da licitude.

1.3. As ações conjuntas compreenderão atividades e projetos:

- a) de natureza educacional: visando à disseminação de conhecimentos, por meio da realização de eventos, como conferências, seminários, oficinas, palestras e cursos, e ao desenvolvimento de publicações; e
- b) de natureza técnica: participação em comissões, grupos de trabalho ou estudos, e fornecimento de opiniões e subsídios no âmbito dos respectivos campos de atuação técnica ou acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

2.1. A gestão do presente CONVÊNIO, ficará a cargo do Núcleo de Pesquisas em Cultura e Economia (NuCEC), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (“SOI”) da CVM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade da CVM:

3.1.1. Sugerir ao NuCEC temas de interesse a serem estudados/pesquisados no âmbito do convênio, atualizando-o sempre que necessário;

3.1.2. Apoiar, dentro das possibilidades da SOI, os estudos, as pesquisas e os trabalhos (monografias, dissertações e teses) que abrangerem temas compreendidos pelas atribuições legais da CVM;

3.1.3. Apoiar, por meio de sua Biblioteca e outros serviços, o trabalho dos pesquisadores devidamente cadastrados na CVM, observadas as regras específicas a serem fixadas;



3.1.4. Custear, quando necessário, os eventos acadêmicos realizados no âmbito do Convênio, obedecidas, em cada caso, as disposições da Lei nº 8.666/93 e a disponibilidade orçamentária; e

3.1.5. Divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Convênio, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas.

3.2. Os seguintes compromissos serão de responsabilidade do NuCEC:

3.2.1. Manter atividades de pesquisa no âmbito da antropologia da economia, disponibilizando, em suas instalações, o espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas decorrentes deste Convênio, sempre que outro local não for acordado entre as partes conveniadas;

3.2.2. Divulgar, internamente, os temas de interesse para os propósitos do presente convênio, estimulando o desenvolvimento de pesquisas por seus integrantes de programas de pós-graduação;

3.2.3. Designar representante para participar das reuniões do NEC, podendo sugerir à CVM, considerando a pauta de temas, o convite a outros especialistas;

3.2.4. Promover, em conjunto com a CVM, a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, nos temas de interesse relacionados ao Convênio;

3.2.5. Providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio, junto aos parceiros nacionais e estrangeiros pertinentes, podendo utilizar mala-direta e outros meios, destacando tratar-se de iniciativa decorrente do presente convênio; e

3.2.6. Encaminhar propostas de disseminação de conteúdos e outras contribuições, relacionados a pesquisas desenvolvidas pelo NuCEC ou por outras instituições, quando pertinentes, para disseminação por meio das iniciativas educacionais da CVM.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS COMPORTAMENTAIS E PESQUISA

4.1. Funcionará, no âmbito da CVM, a Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa (“COP”), com vinculação administrativa à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), cabendo, àquela, o apoio aos trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do presente convênio.



4.2. À COP caberá, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas pela CVM, o desempenho das seguintes atribuições, no âmbito do presente convênio:

4.2.1. Organizar e facilitar o acesso dos pesquisadores e estudantes às informações detidas pela CVM, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo; e

4.2.2. Arquivar e divulgar os trabalhos acadêmicos conduzidos no âmbito dos convênios acadêmicos firmados pela CVM.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ESTUDOS E PESQUISAS

5.1. Os estudos, pesquisas e trabalhos a serem desenvolvidos com apoio do presente convênio deverão se enquadrar em um dos temas de interesse dos convenientes.

5.2. A existência do presente convênio não interfere com a possibilidade de oferta de bolsas de pesquisa a professores do NuCEC e a alunos de pós-graduação (“pesquisadores”), com a utilização de recursos próprios ou de outras entidades, públicas ou privadas (“Promotores”), observadas as regras aplicáveis a cada programa de apoio à pesquisa.

5.3. Representante do NUCEC será convidado para participar das reuniões do Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC) da CVM, colaborando com subsídios provenientes de pesquisa nos seus campos de estudo, a partir do conhecimento acumulado a partir da observação de situações e processos sociais, colaborando para com a consecução de seus objetivos, nos termos do inciso V da Deliberação CVM nº 720/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O encerramento antecipado do Convênio não importará, necessariamente, na interrupção dos estudos e pesquisas já iniciados e ainda não concluídos.

6.3. O Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 02
(dois) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

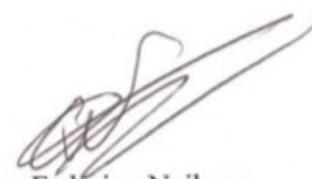
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

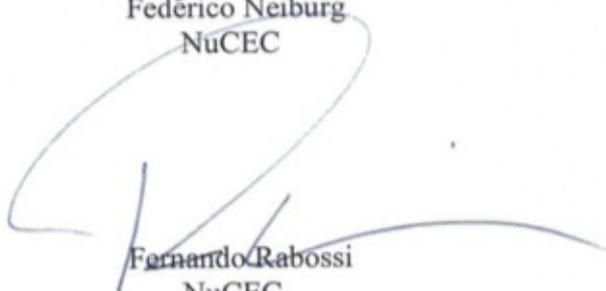
8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio que, eventualmente, não sejam resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.


Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
CVM


Frederico Neiburg
NuCEC


Fernando Rabossi
NuCEC